



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

## **LEI Nº 1.496, DE 27 DE ABRIL DE 2010.**

***Dispõe sobre a PERMUTA de Bem Imóvel pertencente ao Município e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a PERMUTAR o bem imóvel situado a **AREA A - desmembrada do Lote 14**, servidão com acesso pela RJ 145, Taboas, Rio das Flores, medindo 3.976,26 m<sup>2</sup>, conforme planta anexa, avaliada em R\$954,30 (novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) pertencente ao Município pelo imóvel **AREA B – desmembrada do Lote 15**, servidão com acesso pela RJ 145 – Taboas - Rio das Flores, RJ, medindo 1.126,84 m<sup>2</sup>, conforme planta anexa, avaliada em R\$ 946,55 (novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), de propriedade de Waldir Jose Coelho Jr. e Silvia Cauvelli Coelho.

**Art. 2º** - O Bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal a ser permutado está situado a área A, desmembrada do Lote 14, servidão com acesso pela RJ 145, Taboas, Rio das Flores tem as seguintes confrontações: com 3.976,26 m<sup>2</sup>, medindo 119,33 m, de frente para a servidão, com acesso pela RJ-145; Do lado direito, mede 25,51 m, confrontando com as terras da Fazenda Taboão da Serra; Do lado esquerdo, mede 42,51 m, confrontando com o lote 14 (remanescente): De fundos, mede, 55,51 m e 51,95 m, confrontado com o terreno de propriedade do Sr. Joaquim Cardoso Lemos.

**Art. 3º** - O Bem imóvel pertencente a particulares que irá incorporar o Patrimônio Público Municipal está situado a AREA B – desmembrada do Lote 15, servidão com acesso pela RJ 145 – Taboas - Rio das Flores, RJ, tem as seguintes confrontações: Com 1.126,84 m<sup>2</sup>, mede 20,00 m, de frente para a Servidão com acesso pela RJ- 145; Do Lado direito, mede 64,00 m, confrontando com os terrenos dos Prédios e Lotes, a seguir: Prédio nº 285, 287, Lote 3, Prédio nº 323 e 327; Do Lado esquerdo, mede; 66,52 m, confrontando com o Lote 15 (remanescente); De fundos, mede, 16,20 m, confrontando com o Lote 15 (remanescente).

**Parágrafo Único** – As plantas, memoriais descritos e laudos de avaliação em anexos são partes integrantes da presente Lei.

**Art. 4º** - A PERMUTA tem sua fundamentação no art. 114 da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores.

**Art. 5º** - Os encargos e impostos necessários á concretização da PERMUTA junto aos órgãos e cartórios públicos federais e/ou estaduais correrão por conta do Município de Rio das Flores através de dotações próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 27 de abril de 2010.

Solange Maria Schotz  
**Presidente**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Roberto Luiz dos Reis  
**Vice-Presidente**

Daivid Wiliam Grijó Mattos  
**1º Secretário**

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado  
**2ª Secretária**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2010.

Luis Carlos Ferreira dos Reis  
**Prefeito Municipal**